



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 2018

Dispõe sobre a fabricação, a importação e a comercialização de spray de pimenta (gás Oleorresina capsicum) em todo território nacional.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PP/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Dispõe sobre a fabricação, a importação e a comercialização de spray de pimenta (gás *Oleoresina capsicum*) em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a fabricação, a importação e a comercialização de spray de pimenta (gás *Oleoresina capsicum*) em todo o território nacional.

Art. 2º Fica autorizada a fabricação, a importação e a comercialização de spray de pimenta em todo o território nacional, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal ou de terceiros.

§ 1º Compete ao Poder Executivo federal a emissão da autorização para a comercialização de spray de pimenta aos estabelecimentos interessados.

§ 2º A aquisição de spray de pimenta é facultada a quaisquer brasileiros maiores de 18 (dezoito anos), mediante a apresentação de documento oficial com foto.

§ 3º Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de spray de pimenta deverão manter, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, banco de dados com o registro cadastral dos adquirentes de spray de pimenta, que conterà o nome completo e o número do documento de identificação do adquirente.

Art. 3º A fabricação, a importação e a comercialização de spray de pimenta serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/18734.60531-27

JUSTIFICAÇÃO

Para além dos discursos de ocasião, esse projeto visa realmente garantir o EMPODERAMENTO FEMININO diante do massacre a que as mulheres são submetidas no Brasil.

As mulheres brasileiras são vítimas de 135 estupros por dia, ou cinquenta mil casos registrados apenas em 2016, além de 4.657 feminicídios no mesmo período. Em verdade, toda a população é vítima de uma epidemia de violência, com mais de 60.000 assassinatos naquele ano.

Em um país em que reina a FARSA DO DESARMAMENTO, esse projeto de lei visa, pelo menos, garantir o MÍNIMO do direito de defesa para a mulher!

A data do dia 8 de Março foi escolhida oficialmente como o dia em que se comemora o dia internacional da mulher. Tal data foi escolhida em referência às lutas femininas por melhores condições de vida e trabalho e pelo direito de voto ocorridas durante o final do século XIX e início do século XX nos Estados Unidos e na Europa.

Apesar das mulheres terem conquistados muitos direitos, ainda há no Brasil a pretensão do Estado brasileiro em coibir que as mulheres e homens de bem se defendam contra agressões cotidianas de marginais e de bandidos. Hoje, as mulheres estão sendo EXECUTADAS, ESTUPRADAS, ASSALTADAS, sem condições de dar um tapa. Para se ter uma ideia o Brasil tem 12 assassinatos de mulheres e 135 estupros por dia, segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Brasil vive uma epidemia de violência, que se revela pelos altíssimos índices de homicídios, latrocínios, estupros, entre outros crimes gravíssimos que apavoram os cidadãos honestos e cumpridores da lei, que se veem indefesos em face dos criminosos.

Para defender verdadeiramente a mulher não basta marchas e campanhas educativas. É preciso combater os criminosos e permitir que ela seja a sua primeira proteção, que ela possa também lutar pela própria vida e dignidade quando o Estado tiver falhado em protegê-la antes.

Porém, hoje, os homens e mulheres de bem estão completamente abandonados pelo enganoso Estatuto do Desarmamento, que praticamente lhes inviabilizou o direito de acesso às armas de fogo, ao passo



SF/18734.60531-27

que a criminalidade está fortemente armada levando o terror às cidades brasileiras.

A burocracia estatal impede, até mesmo, a aquisição de armas não letais para fins de defesa pessoal, como é o caso dos sprays de pimenta, cuja utilização, atualmente, é restrita às forças de segurança pública. Esta é uma completa inversão de valores que este projeto visa modificar.

Pensamos que o ideal para garantir o direito de defesa da mulher seria dar-lhe o acesso às armas de fogo, pois assim ela teria condições de se defender de marginais armados.

Porém, enquanto isso não ocorre, esse projeto busca viabilizar o exercício da legítima defesa mediante o emprego de equipamentos não letais, disciplinar a fabricação, a importação e a comercialização do spray de pimenta (gás *Oleoresina capsicum*) em todo o território nacional.

Esta autorização seria válida a quaisquer brasileiros maiores de dezoito anos, mediante a apresentação de documento oficial com foto, viabilizando o exercício de um direito hoje impossível.

Esta medida é um acalanto à sociedade brasileira enquanto não é revogado o Estatuto do Desarmamento, o que propomos no PLS 378/2017, ou liberação da posse de arma na zona rural, defendida no PLS 224/2017 aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta casa.

Desse modo, cientes de que estamos sugerindo alterações que vão ao encontro dos anseios do Povo brasileiro, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>